ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.035 ***, DE*** 24 ***DE*** setembro ***DE*** 2.012.

Ementa: Cria o Programa Municipal de Saúde do Pé Diabético.

Art. 1º – Fica criado o Programa Municipal de Saúde do Pé Diabético.

Art. 2º - O programa visa prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de lesões que o paciente diabético pode apresentar nos pés.

Art. 3º - Os hospitais da rede municipal de saúde e clínicas conveniadas oferecerão os serviços de podologia, em datas e horários pré-agendados, aos pacientes diabéticos e realizarão atividades educativas esclarecendo e ensinando como prevenir complicações.

Art. 4º - Ficam os hospitais da rede pública de saúde e as clínicas conveniadas obrigadas a promover campanhas de esclarecimento sobre a importância dos cuidados com os pés do paciente diabético.

Art. 5º - Fica estabelecido o dia 10 de Novembro de cada ano como o "Dia Municipal de Prevenção a Doenças do Pé Diabético".

Art. 6º - As despesas decorrentes deste programa serão absorvidas por orçamento próprio da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de setembro de 2.012.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO